



OPANAL

Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe

Inf.02/2020Rev.7

14 de fevereiro de 2020

Original: Espanhol/ Inglês/ Português

**Comunicado dos Estados-Membros da
Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe
(OPANAL)
no 53º Aniversário do Tratado de Tlatelolco
14 de fevereiro de 2020**

Os 33 Estados-Membros da Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL):

1. Celebram neste dia o 53º Aniversário da adoção do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe – Tratado de Tlatelolco.
2. Recordam que, durante mais de cinco décadas, o Tratado de Tlatelolco, contando com o permanente trabalho da OPANAL, tem garantido que a América Latina e Caribe, bem como amplos espaços adjacentes a seus territórios, se mantenham livres de armas nucleares, sem prejuízo do exercício do direito inalienável de usar a energia nuclear para fins pacíficos. Este Tratado é respeitado pelos seis Estados Partes nos Protocolos Adicionais ao Tratado de Tlatelolco: China, Estados Unidos, França, Países Baixos, Reino Unido e Rússia.
3. Destacam que o Tratado de Tlatelolco, que criou a primeira Zona Livre de Armas Nucleares em área densamente povoada, serviu de inspiração para outras quatro regiões do mundo. Consideram também que o Tratado e a OPANAL constituem importante patrimônio da comunidade internacional e, por sua vez, referente político, jurídico e institucional para a criação de outras zonas livres de armas nucleares, por meio de arranjos livremente acordados entre os Estados da região interessada.

4. Destacam que as zonas militarmente desnuclearizadas não constituem um fim em si mesmas, mas representam passo intermediário de grande relevância para avançar rumo ao desarmamento nuclear e a um desarmamento geral e completo sob controle internacional eficaz.
5. Reiteram sua convicção de que o estabelecimento de zonas militarmente desnuclearizadas está intimamente vinculado com a manutenção da paz e da segurança nas respectivas regiões e que a desnuclearização militar de vastas zonas geográficas, adotada por meio da decisão soberana tomada exclusivamente por Estados nela situados, tem exercido influência benéfica em outras regiões.
6. Sublinham que as Zonas Livres de Armas Nucleares promovem a paz e a estabilidade regional e internacional, ao proibir a posse, a aquisição, o desenvolvimento, o teste, a fabricação, a produção, o armazenamento, o desdobramento e o uso de armas nucleares; e reafirmam a prioridade do desarmamento nuclear completo, verificável, irreversível e transparente, e reiteram que a única garantia efetiva contra o uso ou a ameaça do uso das armas nucleares é sua total eliminação.
7. Reafirmam seu compromisso de continuar a impulsionar o diálogo e a cooperação entre as Zonas Livres de Armas Nucleares, incluindo Mongólia, por meio, *inter alia*, da realização, em 24 de abril de 2020, da IV Conferência das Partes e Signatários dos Tratados que estabelecem Zonas Livres de Armas Nucleares e Mongólia, conforme a resolução 73/71, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 13 de dezembro de 2018, e a contribuir para o êxito da mesma.
8. Afirmam que as garantias inequívocas e juridicamente vinculantes aos Estados que conformam Zonas Livres de Armas Nucleares contra o uso e a ameaça de uso de armas nucleares são elemento primordial do regime de não proliferação das armas nucleares e constituem interesse legítimo da comunidade internacional.

9. Instam os Estados nuclearmente armados que emitiram declarações interpretativas aos Protocolos Adicionais I e II ao Tratado de Tlatelolco contrárias à letra e ao espírito do Tratado a examiná-las em conjunto com a OPANAL, com o objetivo de suprimir as mesmas a fim de fornecer plenas e inequívocas garantias de segurança aos Estados que integram a Zona Livre de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe, bem como a respeitar o caráter militarmente desnuclearizado da região.
10. Recordam sua participação na adoção do Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, que proíbe a posse, o desenvolvimento, a produção, a aquisição, o teste, o armazenamento, a transferência, o uso ou a ameaça de uso de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares.
11. Consideram que o Tratado para a Proibição das Armas Nucleares, assim como o Tratado de Proibição Completa dos Testes Nucleares (CTBT), uma vez em vigor, somar-se-ão ao Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e ao Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) rumo à eliminação dessas armas de destruição em massa.
12. Assinalam que esses quatro Tratados estabelecem normas jurídicas de Direito Internacional que obrigam os Estados que os assinaram e ratificaram. Esses instrumentos não são simples declarações de intenções nem podem produzir o desaparecimento automático das armas nucleares; todavia, constituem base jurídica adequada para o processo de eliminação das armas nucleares e para impedir que voltem a existir.
13. Manifestam sua determinação de trabalhar a favor e de contribuir para o êxito da X Conferência de Exame do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, que se reunirá de 27 de abril a 22 de maio de 2020, em Nova York, no âmbito do 50º Aniversário da entrada em vigor do Tratado e do 25º aniversário de sua prorrogação indefinida, e acolhem positivamente que a Conferência será presidida pelo Embaixador Gustavo Rodolfo Zlauvinen, da Argentina.

14. Destacam sua grande preocupação diante a situação internacional prevalecente, caracterizada pela crescente ameaça do uso de armas nucleares em um cenário de tensões geopolíticas, conflitos armados e ameaças de terrorismo, o que acontece em contexto no qual ainda existem Estados com armas nucleares, muitas delas em estado de alerta. Nesse sentido, exigem a cessação, por parte dos Estados que possuem armas nucleares, de melhorias qualitativas e de programas de modernização de seus arsenais nucleares, do desenvolvimento de novos tipos dessas armas, e da concepção de novos cenários e procedimentos para o desenvolvimento de novos tipos de armas e seu uso, o que é inconsistente com o espírito e o objetivo do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares.
15. Recordam a obrigação decorrente do artigo VI do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, que compromete cada uma das partes a “celebrar negociações de boa-fé sobre medidas efetivas para a cessação da corrida armamentista nuclear em data próxima e para o desarmamento nuclear e sobre um tratado de desarmamento geral sob estrito e eficaz controle internacional”.
16. Reiteram o compromisso dos Estados da região, referendado na Proclamação da América Latina e do Caribe como Zona de Paz, de continuar a promover o desarmamento nuclear como objetivo prioritário e contribuir para o desarmamento geral e completo para propiciar o fortalecimento da confiança entre as nações.
17. Exigem que as armas nucleares não sejam empregadas novamente por nenhum ator, sob nenhuma circunstância, o que somente pode ser assegurado por meio da proibição e da subsequente eliminação transparente, verificável e irreversível de todas as armas nucleares.